



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 362, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Alterado pela Lei Complementar nº 374, de 25 de maio de 2017)

Institui o Programa de Incentivo à Solicitação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, denominado “NOTA PALMENSE PREMIADA”, dispõe sobre suas regras e altera dispositivos da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É instituído o Programa de Incentivo à Solicitação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, denominado “NOTA PALMENSE PREMIADA”, com incentivos em favor de tomadores de serviços pessoas físicas, receptores de notas fiscais de serviços eletrônicas passíveis de aceite, emitidas por prestadores de serviços estabelecidos neste Município.

Art. 2º Os incentivos do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA, ocorrerão em forma de créditos e corresponderão ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), proveniente dos serviços definidos na lista de serviços relacionada no Anexo II à Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º Os tomadores de serviços poderão consultar no endereço eletrônico www.palmas.to.gov.br, o valor dos créditos ou dos cupons a que fazem direito, mediante cadastro prévio e a utilização de senha.

Art. 4º Para a participação no Programa NOTA PALMENSE PREMIADA, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - ser tomador de serviço como pessoa física inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - efetuar o cadastramento no portal web do Município no endereço citado no art. 3º;

III - estar o prestador de serviço, regularmente cadastrado no Município e emitir a nota fiscal exclusivamente no formato eletrônico (NFS-e);

IV - ser o imposto, incidente sobre a operação, devido em favor do Município.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Art. 5º As notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-e) gerarão crédito uma única vez, a partir do aceite pelo tomador dos serviços, independentemente do efetivo pagamento do imposto.

Parágrafo único. O crédito somente será gerado efetivamente se o tomador de serviços estiver devidamente identificado com o número do CPF na nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e).

Art. 6º O crédito do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA poderá ser utilizado, a critério do tomador de serviços beneficiário, para:

I - desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU do município de Palmas);

II - aquisição de bens e serviços conveniados;

III - troca por cupons de sorteio, observado que será permitida a utilização exclusiva nesta modalidade nos casos a seguir:

a) prestação de serviço imune ou isenta de ISSQN;

b) prestação de serviço realizada por contribuinte submetido ao regime de pagamento do ISSQN com base em alíquota fixa anual;

c) prestação de serviço realizada por Micro Empreendedor Individual (MEI) optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

Art. 7º No caso da utilização de créditos do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA para desconto no IPTU:

I - os valores gerados poderão ser utilizados para abatimento no IPTU do exercício seguinte ao da opção;

II - o tomador de serviços deverá indicar:

a) o imóvel ou imóveis de sua propriedade, conforme Cadastro Fiscal do Município, beneficiados com o crédito; e

b) o valor do crédito a ser utilizado;

III - o crédito será limitado a 10% (dez por cento) do valor do IPTU lançado no exercício corrente no momento da indicação, para cada imóvel selecionado pelo beneficiário.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

§ 1º É vedado ao tomador de serviços selecionar imóvel que tenha qualquer débito com o município de Palmas, apurado no momento da indicação, para utilização dos créditos do Programa.

§ 2º O desconto no valor do IPTU dar-se-á em valor nominal e unidade de real.

§ 3º O desconto no valor do IPTU, decorrente da utilização de créditos do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA, poderá se dar cumulativamente com os descontos previstos no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013.

Art. 8º No caso da utilização de créditos do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA para troca por cupons de sorteio:

I - os valores gerados poderão ser convertidos em cupons para sorteios de premiações em dinheiro;

II - cada R\$ 10,00 (dez) reais de créditos corresponderá um cupom com número aleatório que dará direito ao beneficiário a concorrer aos sorteios;

III - os sorteios serão realizados por intermédio de extrações da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal;

IV - os prêmios financeiros dos sorteios corresponderão a percentuais do valor total dos créditos gerados e convertidos para sorteio no período de referência, conforme a seguir:

- a) 1º prêmio: 20% (vinte por cento);
- b) 2º prêmio: 5% (cinco por cento);
- c) 3º prêmio: 3% (três por cento);
- d) 4º prêmio: 2% (dois por cento);
- e) 5º prêmio: 1% (um por cento).

~~Parágrafo único. No mês de dezembro de cada ano haverá sorteio extra com a premiação correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos créditos gerados e convertidos para sorteio de prêmios no ano de referência.~~

§ 1º No mês de dezembro de cada ano haverá sorteio extra com a premiação correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos créditos gerados e convertidos para sorteio de prêmios no ano de referência. (Redação dada pelo Lei Complementar nº 374, de 25 de maio de 2017.)



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

§ 2º Sem prejuízo do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, os valores financeiros mínimos das premiações em dinheiro, para o 1º prêmio, serão: [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 374, de 25 de maio de 2017.\)](#)

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os sorteios mensais; [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 374, de 25 de maio de 2017.\)](#)

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para os sorteios semestrais; [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 374, de 25 de maio de 2017.\)](#)

III - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o sorteio anual. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 374, de 25 de maio de 2017.\)](#)

Art. 9º A utilização de créditos do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA para aquisição de bens e serviços conveniados se efetivará após regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Os participantes do Programa autorizam ao município de Palmas o uso gratuito de suas imagens para fins de divulgação, com a observância de que à Administração é também assegurado o direito de divulgar os nomes dos contemplados e utilizar suas imagens e vozes, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da primeira premiação.

Art. 11. O participante do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA será excluído, automaticamente, em caso de fraude comprovada, sem prejuízo da responsabilidade por crime de falsidade ideológica ou documental, conforme o caso.

Art. 12. Os créditos decorrentes do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA são válidos por 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão da respectiva nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e).

Art. 13. É obrigatório aos contribuintes do ISSQN afixar em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a comunicação de que é prestador de serviço emissor de nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), contendo informações do PROGRAMA NOTA PALMENSE PREMIADA, nos termos e modelo definidos em regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no *caput* deste artigo acarretará multa ao infrator no valor de 1.000 UFIPs (mil unidades fiscais de Palmas), por infração.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo, prioritariamente:

I - as datas em que serão aceitas as notas fiscais para a participação no Programa;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

II - os períodos aquisitivos de contagem de créditos para abatimento em IPTU e sorteios de prêmios;

III - as datas limites para conversão de créditos para abatimento em IPTU e sorteios de prêmios;

IV - a forma e datas de realização dos sorteios dos prêmios em dinheiro e as respectivas entregas;

V - as regras para cadastramento e consulta dos valores dos créditos.

Art. 15. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização dos atos relativos à geração e concessão dos créditos e a realização dos sorteios podendo, a qualquer momento, suspender a concessão dos créditos e a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades ou cancelar os benefícios concedidos se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência.

Art. 16. A fiscalização do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, assegurada a possibilidade de contratação de auditoria independente.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças, suplementadas, se necessário, e consignadas em orçamento.

Art. 18. O inciso II do art. 64 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64.
.....
II - emitirem nota fiscal eletrônica de serviços, sejam prestadores de serviços pessoas físicas ou pessoas jurídicas; (NR)
.....”

Art. 19. É acrescida a alínea “o” ao inciso V do art. 66 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 66.
.....
V -
.....
o) 500 (quinhentas) UFIP, acrescidas de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor destacado do imposto aos contribuintes que emitirem e/ou utilizarem nota fiscal eletrônica de serviços com fraude, dolo ou simulação



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

para fins de participação em programas de benefícios instituídos pelo Município.

.....”

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas